

*Abundante*



FÔLHA N.º 001  
DATA 04 / 12 / 89  
RUBRICA Estados

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

## PROCESSO

N. \_\_\_\_\_

INTERESSADO: Mesa Diretora  
Projeto de Lei nº 430/89

ASSUNTO: modifica os critérios de concessão de  
Diários no Serviço Público Municipal  
e de outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de  
dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Lev. N.º  
3.694*

*de n.º 494/89*

PROJETO DE LEI N.º 530/89

Modifica os Critérios de Concessão de Diárias no Serviço Público Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

a p r o v a :

*Deputado e vice -  
N.º 494/89*

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, em BPN cheio (~~Bônus do Tesouro Nacional~~), como indenização de despesas de viagem, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente, Vereadores, Diretor e Funcionários da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem do Município em objeto de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a) almoço;
- b) jantar;
- c) pernoite e
- d) transporte urbano.

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte urbano, quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamentos inferiores à 18 horas ou superiores à 24 horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diária, um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõem o total da despesa.

...

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República



ARTIGO 2º - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara e Secretários da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Serão restituídos à Tesouraria da Câmara ou da Prefeitura Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem, com comprovantes da finalidade da viagem.

ARTIGO 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior, para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

ARTIGO 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõem a diária, tendo por base o BTN cheio vigente, obedecendo os seguintes percentuais:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente, Vereadores e Diretores:

a) Para a Capital:

Almoço.....	15 BTN's
Jantar.....	15 BTN's
Pernoite.....	40 BTN's
Transporte urbano.....	10 BTN's
<u>DIÁRIA COMPLETA.....</u>	<u>80 BTN's</u>

b) Para fora do Estado:

Almoço.....	25 BTN's
Jantar.....	25 BTN's
Pernoite.....	60 BTN's
Transporte urbano.....	15 BTN's
<u>DIÁRIA COMPLETA.....</u>	<u>125 BTN's</u>

c) Demais localidades do Estado:

Almoço.....	15 BTN's
-------------	----------

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167. anos de Independência



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 004

DATA 04 / 12 / 1989

RUBRICA Ética 03.

Jantar..... 15 BTN's  
 Pernoite..... 30 BTN's  
 Transporte urbano..... 10 BTN's

DIÁRIA COMPLETA..... 70 BTN's

II - Servidores Legislativos e Executivo:

a) Para fora do Estado e Capital:

Almoço..... 15 BTN's  
 Jantar..... 15 BTN's  
 Pernoite..... 30 BTN's  
 Transporte urbano..... 10 BTN's

DIÁRIA COMPLETA..... 70 BTN's

b) Demais localidades do Estado:

Almoço..... 10 BTN's  
 Jantar..... 10 BTN's  
 Pernoite..... 26 BTN's  
 Transporte urbano..... 8 BTN's

DIÁRIA COMPLETA..... 54 BTN's

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Em, 04 de dezembro de 1989.

MESA DIRETORA:

*[Handwritten signatures and names over lines]*  
 João Roberto  
 João Roberto  
 João Roberto

**PROTÓCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 689 Fls 090 Livro 02

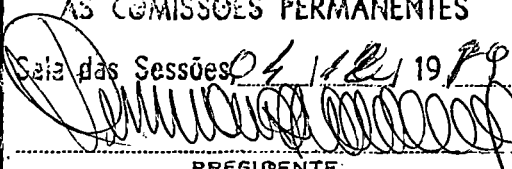
Colatina, 04 de 12 de 1989

*Ética*  
 FUNCIONÁRIO

ez.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 04/12/1979  
  
PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 150/89

Exmo. Sr. Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem, Requerem a V.Exa. após euvida a Deuta decisão desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, § 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/02/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de

Lei nº 130/89, oriundo de \_\_\_\_\_, en/que *Modifica os critérios de concessão de diárias no Serviço Público Municipal e dá outras providências*

Colatina, 08 de dezembro de 1989

*[Handwritten signatures]*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta  
para apreciar Projeto de Lei  
Nº 136/89, é pela sua aprovação tal  
como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto  
de maior importância para a coletividade bem como vir ao en-  
contro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões

Em, 08 de dezembro de 1989

Comissão de Justiça  
e Redação.....

masg.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República

Aprovado em *Unica*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, *11/12/1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 130/89 é por sua aprovação por ir ao encontro da Comissão que o subscreve e endossa o Parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões,

Em, 08 de dezembro de 1989

MEMBROS

[Signature]  
[Signature]

Aprovado em *Unice*  
Discussão por: *unanimidade*  
Casa das Sessões *11/12/1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

LEI Nº 3.697

Modifica os critérios de Concessão de Diárias no Serviço Público e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, em DTV cheio (Dônuns do Tesouro Nacional), como indenização de despesas de viagem, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente, Vereadores, Diretor e Funcionários da Câmara Municipal de Colatina e da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem do Município em objeto de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a - almoço;
- b - jantar;
- c - pernoite e
- d - transporte urbano.

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte urbano, quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se período de afastamentos inferiores à 18 a horas ou superiores à 24 horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diária, um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõem o total da despesa.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara e Secretários da Prefeitura Municipal.



§ 1º - Serão restituídos à Tesouraria da Câmara ou da Prefeitura Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem, com comprovantes da finalidade da viagem.

Artigo 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com um hierarquia superior, para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

Artigo 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõem a diária, tendo por base o BTN cheio vigente, obedecendo os seguintes percentuais:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente, Vereadores e Diretores:

a - Para a Capital:

Almoço.....	15	BTN's
Jantar.....	15	BTN's
Pernoite.....	40	BTN's
<u>Transporte urbano.....</u>	<u>10</u>	<u>BTN's</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	80	BTN's

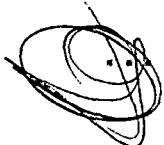
b - Para fora do Estado:

Almoço.....	25	BTN's
Jantar.....	25	BTN's
Pernoite.....	60	BTN's
<u>Transporte urbano.....</u>	<u>15</u>	<u>BTN's</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	125	BTN's

c - Demais localidade do Estado:

Almoço.....	15	BTN's
Jantar.....	15	BTN's
Pernoite.....	30	BTN's
<u>Transporte urbano.....</u>	<u>10</u>	<u>BTN's</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	70	BTN's

II- Servidores Legislativo e Executivo:



a- Para fora do Estado e Capital:

Almogo.....	15	BTN's
Jantar.....	15	BTN's
Pernoite.....	30	BTN's
<u>Transporte urbano.....</u>	<u>10</u>	<u>BTN's</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	70	BTN's

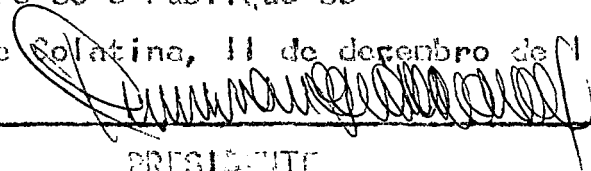
b - Demais localidades do Estado:

Almogo.....	10	BTN's
Jantar.....	10	BTN's
Pernoite.....	26	BTN's
<u>Transporte urbano.....</u>	<u>8</u>	<u>BTN's</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	54	BTN's

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Solânea, 11 de dezembro de 1989




---

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

---

SECRETÁRIO

l fia.